



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

RESOLUÇÃO N.º 003/2025

12 / 03 / 2025

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA - ES.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal para cobrir despesas decorrentes de deslocamentos realizados fora do Município, quando em cumprimento de missão oficial do Poder Legislativo, em serviço, ou para participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências públicas e demais atividades de interesse público.

§1º - A diária destinada a indenizar o Vereador ou Servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento do Município, sempre que houver pernoite.

§2º - Não havendo pernoite, o valor da diária será aquele expresso no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os valores das diárias da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES estão estabelecidos em função do Valor de Referência em reais, conforme tabela integrante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - A solicitação para a concessão de diária deverá ser realizada antecipadamente e protocolizada no setor responsável, com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da viagem, de acordo com o formulário de Requisição de Viagem constante no **Anexo II** desta Resolução.

§1º - O setor responsável da Câmara Municipal, caso entenda necessário, poderá solicitar parecer jurídico visando analisar o interesse público da viagem.

§ 2º - As viagens de servidores para fora do Estado deverão, obrigatoriamente:

a) ser precedidas de parecer jurídico que comprove a necessidade e a conveniência da viagem;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

b) de autorização formal por escrito emitida pelos membros titulares da Mesa Diretora.

Art. 4º - A competência para os pagamentos de diárias, após a análise prevista no art. 3º, será atribuída ao setor responsável da Câmara Municipal.

Art. 5º - O pagamento das diárias de viagens para fora do Estado deverá ser efetuado no máximo até dois dias úteis antes da data da partida. No caso das viagens dentro do Estado, quando não for possível o pagamento antecipado, as diárias poderão ser pagas quinzenalmente, salvo em caso de solicitação expressa do Vereador ou Servidor para que o pagamento seja realizado antecipadamente.

§ 1º - O Vereador ou Servidor deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, a devida comprovação da participação no evento, por meio de certificado, ou declaração de comparecimento e/ou fotografias, juntamente com o boletim de diárias constante do Anexo III desta Resolução, devidamente datados e assinados, tudo sob pena de indeferimento da autorização e/ou pagamento.

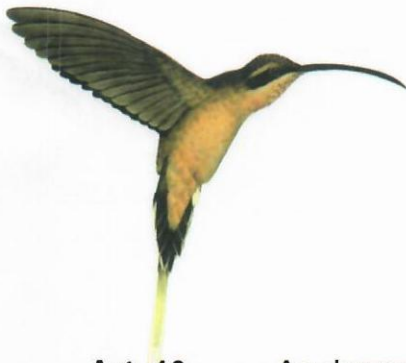
§ 2º - Caso o Vereador ou Servidor tenha recebido antecipadamente o valor da diária, e após o retorno não comprovar a participação no evento no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara notificará-lo-á, para que apresente em 24 (vinte e quatro) horas a prestação de contas, sob pena de ficar impedido de solicitar novas diárias até que se regularize a pendência.

Art. 6º - O ato de concessão e pagamento deverá conter o nome do Vereador ou Servidor, o objeto de serviço, o evento ou a missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

Art. 7º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador ou Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, após autorização expressa da maioria dos membros da Mesa Diretora.

Art. 8º - A responsabilidade administrativa, e, quando cabível, penal, será atribuída à autoridade ou ao beneficiário que descumprir as normas estabelecidas nesta Resolução, bem como as demais legislações aplicáveis ao tema.

Art. 9º - O Controlador Geral Interno da Câmara, de acordo com o que determina a Constituição Federal, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na concessão das respectivas diárias, fica obrigado a adotar as providências cabíveis juntos aos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação, até o dia 20 do mês subsequente, de relatório detalhado das diárias concedidas no mês anterior, contendo o número do empenho, nome do Vereador ou Servidor, data e valor especificado, no site oficial da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES: <http://www.camarasantateresa.es.gov.br/>.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados pela Mesa Diretora.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 006/2005.

Sala Augusto Ruschi, em 12 de março de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente


João Guilherme Carlini
1º Secretário


Gilmar Duarte
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PRESENTE RESOLUÇÃO

VALORES DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES

Cargo/Função

- Presidente / Vereadores
- Servidores

Dentro do Estado (no dia)

R\$252,00

R\$176,40

Cargo/Função

- Presidente / Vereadores
- Servidores

Dentro do Estado (pernoite)

R\$378,00

R\$315,00

Cargo/Função

- Presidente / Vereadores
- Servidores

Fora do Estado

R\$604,80

R\$529,20



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

				EXERCÍCIO:	2025
NOME:					
CARGO:					
LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU:					
MOTIVO DO AFASTAMENTO DETALHADO:					
PARTIDA:	DATA:		HORÁRIO:		
OBS:					
Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares e somente visando o interesse público.					
Santa Teresa, ____ de _____ de ____.					
_____ Vereador / Servidor					

Interesse Público evidente:	NÃO	☐	SIM	☐
Solicitado Parecer Jurídico:	NÃO	☐	SIM	☐
Santa Teresa, ____ de _____ de ____.				
_____ Gerente Administrativo				



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

BOLETIM DE DIÁRIAS

				EXERCÍCIO:	2025
NOME:					
CARGO:					
LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU:					
MOTIVO DO AFASTAMENTO:					
PARTIDA:	DATA:		HORÁRIO:		
CHEGADA:	DATA:		HORÁRIO:		

CONTROLE FINANCEIRO	
DIÁRIAS COM PERNOITE?: VALOR UNITÁRIO R\$=	☐ NÃO ☐ SIM QUANTAS?: VALOR TOTAL R\$=
DIÁRIAS SEM PERNOITE?: VALOR UNITÁRIO R\$=	☐ NÃO ☐ SIM - QUANTAS?: VALOR TOTAL R\$=
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$	
RECEBIDO ANTECIPADO:	☐ NÃO ☐ SIM VALOR R\$=
SALDO: ☐ A DEVOLVER R\$= ☐ A RECEBER R\$=	
DATA:	_____ DIRETOR GERAL

EM: ____/____/2025

VEREADOR

PRESIDENTE